



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 797/2007, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 797/2007, que estabelece o Plano de Cargos, Salários e o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Santa Tereza, modificando o padrão de vencimento do cargo de servente:

Art. 3º quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	
(...)	(...)	(...)	
06	Servente	02	

**Art. 2º** Fica alterada a descrição do cargo de Servente para constar a modificação de padrão, efetuada no art. 1º do presente, passando a constar:

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02  
ATRIBUIÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GISELE CAUMO**

Prefeita Municipal de Santa Tereza